ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

PARACURU - CEARÁ

LEI Nº 622/97 de 03 de novembro de 1997

Dispõe sobre a doação do imóvel que menciona ao Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Ceará, o imóvel de propriedade do Município situado à rua Ormezina Sampaio S/N, nesta cidade de Paracuru, tendo como confinante ao Norte, imóvel de propriedade do Sr. Hanspeter Medweth; ao Sul, imóvel de propriedade do Estado do Ceará; a Leste, a rua Ormezina Sampaio e a Oeste, imóvel de propriedade do Município de Paracuru.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º desta Lei destina-se à instalação e funcionamento do Fórum da Comarca de Paracuru.

Art. 3º - O imóvel objeto desta doação é constituído de uma área construída de 592,77 M2, distribuída em dois pavimentos, tendo as seguintes especificações:

NO PAVIMENTO TÉRREO

01 pátio externo com área de 79,11 m2

04 salas internas com área de 59,31 m2

01 circulação com área de 22,31 m2
01 B.W.C. com área de 2,55 m2

NO PAVIMENTO SUPERIOR
01 auditório com área de 117,81 m2
04 B.W.C. com área de 25,64 m2
06 salas com área de 131,88 m2
01 circulação com área de 91,33 m2

Art. 4º - O imóvel doado, suas benfeitorias e acessões reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização, se não for utilizado para a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru, em 03 de novembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Paracuru

ABNER ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal